



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3º TERMO REFERENTE À 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO n° 04/14 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA AYMORE - COMERCIAL EMPREITEIRA DE SERVIÇOS EIRELI PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA NA UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-2.**

Segundo instrução contida no Processo TCA-40418/026/13, e nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis n°s 8.883/94 e 9.648/98, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ-MF -50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG n°. 13.146.149-7 e CPF n° 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato n° 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa **AYMORE - COMERCIAL EMPREITEIRA DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° 04.923.841/0001-21, com sede na Rua João Alves de Moraes, 210, Bairro Jardim Líbano, São Paulo/SP, CEP 05138-020, neste ato representada pelo Senhor Prifist Mufd Joviano, titular administrador, RG-8.101.587-2 SSP/SP, CPF 763.171.708-78, acordam entre si prorrogar o contrato de prestação de serviços de limpeza da Unidade Regional de Bauru - UR-2, situada na Rua José Francisco Augusto, 5-4, Jardim Godoi, Bauru, Estado de São Paulo CEP 17.021-640.

As condições vigentes deste Termo de Prorrogação são as seguintes:

### Cláusula 1ª Da Prorrogação

Pelo presente termo, prorroga-se o prazo de execução do Contrato n.º 04/14 pelo período de **06 de setembro de 2016 a 05 de dezembro de 2017**, tudo em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta - Vigência e Prazo de Execução, subitem 4.2, do contrato inicial firmado em 28 de fevereiro de 2014.

### Cláusula 2ª Da Vigência

Este termo estará vigente a partir de **06 de setembro de 2016**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA 3ª Do Preço

Pelos serviços prestados perceberá a **CONTRATADA** a quantia mensal de **R\$ 4.057,26** (quatro mil, cinquenta e sete reais e trinta e vinte e seis centavos), a ser reajustado conforme Cláusula Terceira, subitem 3.8.1, do contrato inicial.

### CLÁUSULA 4ª Do Orçamento

Para atendimento das despesas decorrentes deste Termo de Prorrogação, serão necessários recursos no montante de **R\$ 60.858,90** (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), sendo **R\$ 15.552,83** (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos) para o exercício de 2016 e **R\$ 45.306,07** (quarenta e cinco mil, trezentos e seis reais e sete centavos) para o exercício de 2017, devendo a despesa onerar os recursos consignados no Elemento Econômico 33.90.37.96, Atividade 4821 do orçamento do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA 5ª Da Garantia Contratual

Para garantia da execução dos serviços referentes a esta Prorrogação, a **CONTRATADA** efetivará a garantia correspondente à **R\$ 3.042,94** (três mil, quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste 3º Termo referente à 2ª Prorrogação de Contrato.

### CLÁUSULA 6ª Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, em

26 JUL 2016

**Carlos Eduardo Corrêa Malek**

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Prifist Mafé Joviano**

Titular Administrador

**AYMORE - COMERCIAL EMPREENTEIRA DE SERVIÇOS EIRELI**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO À 2ª PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

**PLANILHA DE PREÇOS**  
PROCESSO TCA nº 40.418/026/13

<b>PLANILHA DE PREÇOS</b>				
<b>Itens</b>	Descrição Resumida  (1)	Área	Preços	
		(m <sup>2</sup> )	Unitário mensal	Total do item
			(R\$/m <sup>2</sup> )	(R\$)
		(2)	(3)	(4) = (2) X (3)
1	Áreas internas – Pisos Frios	648,60	3,68	2.386,84
2	Áreas Internas – Almojarifados/ Galpões	26,30	1,62	42,60
3	Áreas Internas Com Espaços Livres – Saguão, Hall e Salão	167,80	2,71	454,73
4	Áreas Externas – Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos as Edificações	103,50	1,81	187,33
5	Áreas Externas – Varrição De Passeios e Arruamentos	1.748,10	0,36	629,31
6	Áreas Externas – Pátios e Áreas Verdes – Alta Frequência	541,10	0,31	167,74
7	Vidros Externos/Internos – Frequência Trimestral (Sem Exposição à Situação de Risco)	41,50	1,06	43,99
8	Vidros Externos – Frequência Trimestral (Com Exposição à Situação de Risco)	107,20	1,35	144,72
<b>TOTAL MENSAL:</b> (soma dos itens de 1 a 8)				4.057,26
<b>TOTAL GLOBAL:</b> Base: janeiro/2016 (Total Mensal x 15 meses)				60.858,90